

Setembro
17. pertença dos Supplicantes; por quanto tendo sido as Camaras Municipaes pelo Decreto de 18 de Abril de 1832, authorisadas a estabelecer Partidos aos Facultativos, não se carecia, quanto ao Medico provido pela Camara da Gollegã, de confirmação do Governo; e havendo a Camara de 1835 reduzido o ordenado ao mesmo Medico, ficou por este acto reconhecida e legalisada a existencia de tal Partido, de que se segue que quando elle foi excluido dos vencimentos pela Camara subsequente, cumpria que o Supplicado fosse despedido, fazendo-se-lhe constar legalmente a extincção do mesmo Partido; mas como estes actos não se praticaram, está a Camara obrigada a pagar-lhe os ordenados vencidos até ao tempo em que legalmente fôr demittido, o que só pôde ter logar segundo os requisitos marcados na Lei de 9 de Julho proximo passado.

Palacio de Cintra, em 17 de Setembro de 1839. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*



18. **S**ENDO presente a Sua Magestade a RAINHA, o Officio do Administrador Geral do Districto de Vianna, de 31 de Agosto proximo passado, que acompanha a Representação que lhe dirigiu o Tabellião das Hypothecas de Vianna, expondo a dúvida em que está se as Escripturas de emprazamento por vidas ou perpetuos, nas quaes os emprazados descreveram bens como hypothecas especiaes, tem registo á vista do disposto no Decreto de 26 de Outubro de 1836, sobre o que pede esclarecimento: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, declarar ao mencionado Administrador Geral, para seu conhecimento, e de quem mais competir, que as hypothecas convencionaes contrahidas sobre bens que não fazem o objecto do emprazamento, mas só ficam obrigadas ao cumprimento do Contracto Emphyteutico, são mui differentes da hypotheca legal constituida nos bens para pagamento dos fóros, e sómente foi dispensada do registo pelo citado Decreto pela inutilidade d'elle, pois que a qualidade de bens foreiros já mostra a sua obrigação e hypotheca, o que se não verifica nos bens alheios dos prazos, porém hypothecados aos fóros; e por tanto as hypothecas sobre que versa a dúvida do sobredito Tabellião, estão obrigadas ao registo, que deve promptamente ser feito quando requerido pelas partes.

Palacio de Cintra, em 18 de Setembro de 1839. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*



17. **S**ENDO necessario constituir quanto antes os Lyceos creados pelo Decreto de 17 de Novembro de 1836, á vista do Parecer N.º 155 da Commissão de Instrucção Publica da Camara dos Deputados, publicado no Diario do Governo N.º 204: Sua Magestade a RAINHA Ha por bem Ordenar o seguinte:

1.º O Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario tomará as disposições convenientes para serem immediatamente constituídos os Lyceos Nacionaes dos Districtos de Coimbra e Porto; abrindo desde já o concurso para provimento das respectivas Cadeiras.

2.º O mesmo Conselho informará se o Edifício do Collegio das Artes terá sufficiente capacidade para ser alli collocado o Lyceo Nacional, sem embargo de se achar destinado para aquelle novo Estabelecimento o extinto Collegio dos Bentos, como se fez saber ao Governador Civil de Coimbra por Portaria de 5 de Novembro de 1835.

3.º O Conselho Geral Director proporá qual dos Edifícios Nacionaes será mais proprio para a collocação do Lyceo no Porto, e, de acôrdo com os Administradores Geraes daquelle Districto, e do Districto de Coimbra, remetterá a este Ministerio o programma das obras, e orçamento das despeza necessarias para a collocação dos referidos Lyceos naquellas duas Cidades.

4.º O Conselho proporá igualmente as outras medidas que para o prompto cumprimento destas ordens carecerem da approvação do Governo. O que Sua Magestade assim lhe Manda participar para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca.

Palacio de Cintra, em 17 de Setembro de 1839. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*
Identicas ao Administrador Geral do Porto, e Coimbra.



18. **S**UA Magestade a RAINHA, Vendo o Officio de 14 do corrente, em que o Vice-Reitor interino da Universidade de Coimbra expõe as duvidas, que lhe occorrem ácerca do abono dos dous Guardas que actualmente existem no Collegio das Artes; pedindo ao mesmo tempo se lhe declare qual delles deve entrar em folha, no caso